

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **COMERCIAL 3ALBE LTDA**, inscrita no CNPJ 74.400.052/0001-91, Prestadora de serviços de Gerenciamento dos Processos em Central de Material e Esterilização, com sistematização e rastreabilidade informatizada, com gestão de fluxos apropriada para o processamento de produtos para a saúde utilizados na assistência à saúde dos beneficiários do IPSEMG, executados na CME e Endoscopia do HGIP e na CME da Gerência Odontológica (GEODONT). - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - Imprescindibilidade da manutenção da prestação de serviços. Possível impedimento de realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio grande porte, procedimentos odontológicos, CTI Adulto e Neonatal e SMU Adulto e Pediátrico.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar n° 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto n° 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5° da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a imprescindibilidade da prestação de serviços de esterilização dos materiais médicos;

Considerando que a possível suspensão deste serviço impactará negativamente em todas as unidades do IPSEMG, em Belo Horizonte - HGIP, CEM e GEODONT;

Considerando que este impacto se refere ao impedimento da realização de procedimentos cirúrgicos sejam de pequeno, médio ou grande porte; procedimentos odontológicos; toda a assistência aos pacientes internados, especialmente nos CTI Adulto e Neonatal e Serviço Médico de Urgência Adulto e Pediátrico; que necessitam de produtos processados (esterilizados);

Considerando que somente com o continuadas desta prestação de serviços se viabiliza a esterilização destes instrumentais;

Considerando todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela CME, por meio da Servidora Rosilene Caldeira do Espírito Santo, MASP 1072384-9, conforme Memorando DEEFAS/LASSIS/CME N° 01/2018, ratificados conforme anuência do Diretor de Saúde, Dr. José Luiz de Almeida Cruz Memorando IPSEMG/DISA N° 51;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal prestação de serviço;

Considerando que o alerta de suspensão da prestação de serviços comunicado pela Contratada supra citada se dá em face aos reiterados atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5° da Lei 8.666/93 e art. 12° do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

CREDOR	CONTRATO	EMPENHO	NOTA FISCAL	ATESTADO	VALOR NF
COMERCIAL 3 ALBE LTDA	9181693	994/18	457	16/5/18	320.830,00

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.

João Baptista Santiago Neto

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF